



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2013**

**Processo Administrativo nº. 2013/25/02279**

**Interessado:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV

**Objeto:** Seleção de empresa para prestação de serviços de drogaria aos beneficiários e participantes do CAMPREV, para fornecimento de medicamentos de A a Z, de acordo com os preços referenciados de tabela consignados na **Tabela de Preços de Medicamentos Referência Revista ABC-FARMA - Preço Fabricante** - nos termos do edital.

**Entrega dos Envelopes e Sessão Pública:** 29/10/2013 às 10h00

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº06.916.689/0001-85, com sede na Rua: Sacramento nº 374, Centro, CEP: 13.010-210, Campinas, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o chamamento público em epígrafe e receberá os envelopes na sede do CAMPREV, situada na Rua Sacramento, 374, Centro, Campinas – SP

O Edital está disponível para consulta, na Sede do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV no endereço acima mencionado, na Diretoria Administrativa: das 08h30min às 12h e 13h30min às 16h30 min. A critério do CAMPREV, será ainda disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico [www.camprev.sp.gov.br](http://www.camprev.sp.gov.br).

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente tem por objeto a seleção de empresa para prestação de serviços de drogaria aos beneficiários e participantes do CAMPREV, para fornecimento de medicamentos de A a Z, de acordo com os preços referenciados de tabela consignados na **Tabela de Preços de Medicamentos Referência Revista ABC-FARMA - Preço Fabricante** – mediante credenciamento de interessados na aquisição destes para entrega em domicílio opcional e recebimento através de dispensação descentralizada em unidades da rede ou bandeira vencedora do chamamento público, a ser realizado em espaço reservado na sede da autarquia.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 As empresas interessadas deverão se apresentar para credenciamento junto a Comissão de Licitações do Camprev por meio de um proponente/representante, devidamente munido de documento, que a credencie a participar deste procedimento de chamamento público;

2.2 Para o credenciamento mencionado serão exigidos os seguintes documentos:

a) Cópia do documento oficial de ou outro documento (com foto), que o identifique;

b) Procuração para não sócio ou não proprietário da empresa licitante.

c) Documento da empresa (contrato social em vigor, registro comercial ou outro documento que os substitua, devidamente registrado), caso seja sócio ou proprietário da empresa licitante;

2.3 Os documentos (originais ou cópias) de que trata o item 2 e subitens deverão ser apresentados antes do início da sessão. No caso de cópias, estas deverão ser autenticadas em cartório competente ou por membro da Comissão de Licitações no ato do credenciamento do presente chamamento.

2.4 A não apresentação ou ainda, a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá o representante, que teve o seu credenciamento indeferido, de manifestar-se e/ou apresentar recursos durante os trabalhos.

2.5 Poderão participar do chamamento, todas as empresas do ramo de drogaria que atenderem os requisitos deste edital.

2.6 Caso a empresa deseje se cadastrar no CAMPREV, o formulário e instruções para tal procedimento, encontram-se disponíveis no site: [www.camprev.campinas.sp.gov.br](http://www.camprev.campinas.sp.gov.br) – **Cadastramento de Fornecedores**, ou diretamente no Departamento Administrativo do Instituto à Rua Sacramento nº 374 – Centro - Campinas-SP das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00 horas.

2.7 O extrato do edital de chamamento está disponibilizado para consulta dos interessados no quadro de avisos do Camprev no endereço acima mencionado, na recepção e no **site: [www.camprev.campinas.sp.gov.br](http://www.camprev.campinas.sp.gov.br)**.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

2.8 – É vedada a participação neste procedimento de chamamento público:

2.8.1 - empresas declaradas inidôneas para licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.8.2 - empresas temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto e Município;

2.8.3 - empresas com falência decretada e concordatárias, bem como em recuperação judicial ou extrajudicial;

2.8.4 - empresas das quais participe, a qualquer título, servidor público municipal de Campinas.

2.9 - As empresas participantes desde já admitem que conhecem e concordam com todas as normas contidas no presente Chamamento Público e em seus anexos.

### **3 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Será exigido dos licitantes documentos relativos à Habilitação e a Proposta Financeira e deverão ser entregues separadamente em dois envelopes distintos. O envelope “A” conterá os documentos de habilitação e o envelope “B” conterá a proposta financeira da licitante, obrigatoriamente no Departamento Administrativo do Camprev à Rua Sacramento nº 374 – Centro – Campinas – SP, até às 9:45 horas do dia ....., na forma a seguir:

3.1 - O Envelope com os documentos de habilitação deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
- CAMPREV  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA – COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...2013  
RAZÃO SOCIAL:  
ENDEREÇO:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

3.2 - O Envelope com a proposta financeira deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE “B” - PROPOSTA FINANCEIRA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-  
CAMPREV  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA – COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº .....

RAZÃO SOCIAL:  
ENDEREÇO:

#### **4 – DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES**

##### **4.1 - O Envelope “A” – Documentos para Habilitação deverá conter:**

4.1.1 - Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo INSS, comprovando a regularidade da empresa perante a Seguridade Social, que poderá ser extraída via Internet.

4.1.2 – Certidão conjunta Negativa de Débito Relativo a Tributos Federais e à Dívida da União.

4.1.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.1.4 – Certidão de Débito de Qualquer Origem.

4.1.4.1 - caso a Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem não seja expedida pela Fazenda Pública Municipal de Campinas em tempo hábil, **será aceito o protocolo do seu pedido acompanhado de declaração da empresa afirmando não possuir débito junto ao Município de Campinas, comprometendo-se a declarante a entregar a referida Certidão tão logo seja emitida.**

4.1.5 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade da empresa perante o Fundo, que poderá ser extraído via Internet.

4.1.6 – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

4.1.7 – Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante e no seu ramo de atividade compatível com o objeto do chamamento público.

4.2 - A prova da regularidade fiscal deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

4.3 - A vencedora deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

4.4 - O CAMPREV poderá exigir, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação da Contratada.

4.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda, extraídos via “internet”, ficando sua autenticidade condicionada a esta verificação.

**4.6 – Para qualificação da empresa e da equipe técnica, deverá ser apresentado:**

4.6.1 – no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de drogaria, acompanhado da documentação necessária ao exercício desta atividade perante a VISA – Vigilância Sanitária e demais órgãos de fiscalização, atualizado.

**4.7 – O Envelope “B” – Proposta Financeira deverá conter:**

4.7.1 – A proposta financeira deverá ser preferencialmente, redigida em 01 (uma) via datilografada ou digitada eletronicamente, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, de forma clara e detalhada:

4.7.1.2 – A proposta financeira deverá indicar, expressamente, o valor proposto pela utilização do espaço destinado pelo CAMPREV para execução dos serviços, a título de locação.

4.7.1.3 – A proposta de preço contemplará todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo ao Instituto nenhum custo adicional.

## **5 – DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**

5.1 - O prazo de validade da proposta apresentada deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da última data fixada para sua apresentação.

## **6 – DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE**

6.1- No local, data e horário designado neste Chamamento a Comissão de Licitação dará início à abertura do envelope “A” documentos para habilitação, sendo rubricado todo seu conteúdo pelas licitantes credenciadas presentes e pela Comissão, lavrando-se Ata circunstanciada de abertura e habilitação;

6.1.1 – Após a habilitação, a Comissão passará à abertura dos envelopes “B” proposta financeira. Os licitantes credenciados presentes se acharem necessário por ocasião da abertura dos envelopes, poderão fazer ressalvas pertinentes para constar na Ata de abertura.

6.2 – A sessão será encerrada, ficando estipulado o horário das 15h00 horas da mesma data, para a Comissão se reunir, analisar e julgar as propostas financeiras das empresas habilitadas, sendo que o resultado será divulgado aos interessados, através de afixação da ata de Julgamento no Quadro de Avisos do Camprev à Rua Sacramento – nº 374 – Centro - Campinas-SP na recepção e publicado no site: [www.camprev.campinas.sp.gov.br](http://www.camprev.campinas.sp.gov.br)

6.2.1 - Passado o prazo para recurso 5 (cinco) dias, o processo será encaminhado ao Sr. Diretor Administrativo para homologação, adjudicação, publicação no Diário Oficial do Município e no site acima mencionado.

6.3 -. Os envelopes dos licitantes que não atenderem às condições de participação de que trata o item 2 e aqueles entregues à Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo deste edital, serão devolvidos aos interessados. Se não forem retirados nos 15 (quinze) dias subseqüentes à sessão de abertura dos envelopes, a Comissão os inutilizará, independente de qualquer aviso ou notificação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

## **7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1 - Das propostas classificadas será vencedora a que tenha apresentado a **maior oferta**, para a utilização da área mencionada neste Chamamento.

7.2 - Havendo propostas de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor até 10% (dez por cento) superior ao da licitante melhor classificada, não sendo esta ME ou EPP, tais propostas serão consideradas empatadas com a proposta melhor classificada, sendo assegurado às MEs ou EPPs empatadas o direito de desempate, sequencialmente, na ordem de suas classificações, até que o desempate ocorra.

7.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte empatada será oficiada, através de “fax”, para no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do chamamento público.

7.3 - Se todas as licitantes forem desclassificadas, o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – Camprev poderá, a seu critério, cancelar o procedimento de chamamento público ou conceder às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar nova documentação ou nova proposta financeira, escoimadas das causas de desclassificação.

7.4 - Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências deste Chamamento, especialmente as que:

7.4.1 - estiverem em desacordo com o item 4.

7.4.2 - forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

7.4.3 - contiverem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos quando comparados com os praticados no mercado e pesquisados pelo Instituto.

7.4.4 - apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Chamamento.

7.4.5 - apresentarem mais de um preço para o item ofertado.

7.5 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Chamamento, nem preços referenciados a outras propostas apresentadas.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

7.6 - Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto nos incisos I a IV, parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº8.666/93, o desempate será feito por meio de sorteio, em ato público, para o qual serão convocados os participantes empatados, divulgando-se o resultado no quadro próprio do CAMPREV.

## **8 – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O prazo da contratação será de 24(vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido pela Lei nº 8666/93.

8.2. A execução do contrato obedecerá o Projeto Básico – anexo I.

## **9 – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

9.1. Os pagamentos dos alugueres serão realizados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da competência, realizando-se o depósito do aluguel em conta especialmente aberta pelo CAMPREV para esta finalidade.

## **10 – DO REAJUSTAMENTO**

10.1 - O valor mensal constante do contrato será reajustado anualmente, observados as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2011, de acordo com os índices decorrentes da média do mercado para o segmento de locação.

## **11 – DAS PENALIDADES**

11.1 A licitante que não cumprir com as obrigações assumidas em sua proposta e contrato ficará sujeita as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 A licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se ainda,segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1 suspensão temporária do direito de licitar com o Município e Instituto, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2(dois) anos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

11.2.2 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e o Instituto;

11.2.2.1 nos casos de declaração de inidoneidade a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02(dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Instituto pelos prejuízos resultantes.

## **12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 Cabe recurso contra os atos da Comissão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato (divulgado do Termo de Julgamento) ou da lavratura da Ata, se presentes os licitantes no ato em que adotada a decisão do julgamento.

12.2 Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos através do Setor de Expediente do Camprev, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada de ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada de sua respectiva procuração), dirigida à Diretoria Administrativa do CAMPREV.

12.3 Os recursos contra atos da Comissão de Licitações serão divulgados no quadro de avisos do CAMPREV na recepção no endereço mencionado no preâmbulo deste edital e comunicados aos demais licitantes, os quais poderão impugna-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.4 Os recursos e impugnações previstos nos subitens deste item observarão os termos contidos na Lei Federal 8.666/93.

## **13 – DA HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

13.1 O resultado final do chamamento público e a classificação da participante primeira colocada ocorrerá por ato do Sr. Diretor Administrativo do Camprev e publicado no quadro de avisos na recepção, no site: [www.camprev.campinas.sp.gov.br](http://www.camprev.campinas.sp.gov.br) e no Diário Oficial do Município.

13.2 No caso da classificação para microempresa ou empresa de pequeno porte, que não tenha comprovado a regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, a critério do Instituto, contados do primeiro dia útil após a data da homologação, para regularização dos documentos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

13.2.1 a não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12 deste edital.

13.3 O CAMPREV poderá revogar o chamamento por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

#### **14 – DO INSTRUMENTO FORMALIZADOR DO CONTRATO**

14.1 A proponente vencedora do chamamento público será convocada pelo Instituto para assinar o respectivo termo contratual. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Instituto, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas no item 11.

14.2 Caso a proponente vencedora não assine, não aceite ou não retire o contrato, no prazo e condições estabelecidas, o Instituto poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

14.2 O Contrato decorrente deste chamamento público vincular-se-á ao resultado final, Projeto Básico e à proposta financeira da vencedora.

#### **15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 A empresa vencedora é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público.

15.2 É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do chamamento público, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta financeira.

15.3 No interesse do CAMPREV, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura deste chamamento, ou alterado, com fixação de novo prazo para sua realização.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

15.4 Informações e esclarecimentos adicionais sobre este Chamamento Público poderão ser obtidos na Diretoria Administrativa, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital em dias úteis das 09:00 horas às 16:00 horas ou pelo telefone (0\*\*19) 3731-4506, com Sra. Rose – ramal 46 ou Sra. Cilene ramal 48.

15.5 Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos pelo telefone (19) 32363986, com Sr. Paulo.

15.6 Aplica-se a este chamamento e aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.7 – Integram o presente Chamamento os seguintes anexos:

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO;**  
**ANEXO II – MINUTA DA CONTRATO;**  
**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

15.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas - SP, para dirimir as questões oriundas deste Chamamento Público decorrente do presente chamamento.

Campinas.....

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

**ANEXO I  
PROJETO BÁSICO**

**1 – DO OBJETO**

O presente chamamento público tem por objeto a seleção de empresa para prestação de serviços de drogaria aos beneficiários e participantes do CAMPREV, para fornecimento de medicamentos de A a Z, de acordo com os preços referenciados de tabela consignados na **Tabela de Preços de Medicamentos Referência Revista ABC-FARMA - Preço Fabricante** – mediante credenciamento de interessados na aquisição destes para entrega em domicílio opcional e recebimento através de dispensação descentralizada em unidades da rede ou bandeira vencedora do chamamento público, a ser realizado em espaço reservado na sede da autarquia.

**2 - JUSTIFICATIVA**

O Instituto de Previdência Social de Campinas, CAMPREV, órgão da Administração Indireta constituído sob a forma de autarquia, tem como competência a administração e gerenciamento das aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais de Campinas.

A Presidência do CAMPREV divulgou na edição de 09 de abril de 2013 do Diário Oficial do Município, o Plano de Metas para a Gestão, contemplando dentre diversas outras ações, a humanização do atendimento aos participantes do sistema previdenciários municipal, meta de caráter permanente que atinge tanto os aposentados e pensionistas como os servidores da ativa.

Dentre os aposentados e pensionistas atendidos pelo CAMPREV, num universo de aproximadamente 7.700 pessoas, muitas ainda arrimo de família, todas idosas e necessitando dos cuidados e facilidades permitidos legalmente, muitos, vale dizer, uma parcela considerável utiliza medicamentos de uso contínuo e variada gama de outros fármacos.

Alguns destes medicamentos são fornecidos pelo Programa Farmácia Popular do Governo Federal e outros são adquiridos na rede farmacêutica e de drogarias existentes em Campinas.

Não obstante a especificidade do atendimento que este segmento social exige e sendo certo que boa parte da demanda é atendida pelas políticas públicas, o objeto deste Chamamento Público (atendimento na área de farmácia e aquisição de medicamentos ao preço de fabricante Tabela ABC Farma) pode resultar em



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

economia significativa para parcela importante dos participantes do CAMPREV, melhorando sua condição de renda, aumentando sua poupança e com evidentes reflexos na dignidade humana, atingindo um dos objetivos propostos no Plano de Metas, a humanização.

A utilização do espaço do CAMPREV especialmente destinado para credenciamento de interessados em adquirir medicamentos a preço de fabricante, como sugerido, possibilitará também o acompanhamento dos usuários de medicamentos de uso contínuo, resultando na elaboração de relatórios de acompanhamento que poderão auxiliar a execução de outras políticas públicas a serem executadas pelos demais órgãos da Municipalidade.

Pretende-se realizar o cadastro dos aposentados, pensionistas e participantes do regime para acompanhamento e geração dos mencionados relatórios, facultada ainda a entrega de medicamentos em domicílio, de acordo com as condições usuais de mercado que eventualmente a vencedora disponibilize.

Tratando-se de facilidade a ser ofertada ao universo de participantes, aposentados, pensionistas do CAMPREV com resultado financeiro ao contratado, será exigido do vencedor o pagamento de um aluguel pelo espaço disponibilizado nas dependências da autarquia.

### **3 – DO OBJETIVO**

- a) A partir da verificação dos preços referenciados de tabela consignados na **Tabela de Preços de Medicamentos Referência Revista ABC-FARMA - Preço Fabricante**, o licitante vencedor deverá utilizar a área destinada na sede do CAMPREV para cadastro e fornecimento de medicamentos aos participantes do regime previdenciário do Município de Campinas, observado o Preço Fabricante. A dispensação será descentralizada em unidades da rede ou bandeira vencedora do chamamento público, a ser realizado em espaço reservado na sede da autarquia.
- b) A vencedora deverá desenvolver programa tecnológico para acompanhamento e mapeamento dos usuários de medicamentos de uso contínuo, fornecendo relatórios para eventualmente instruir programas específicos de interesse da Administração;
- c) O fornecimento dos medicamentos, além da entrega direta, inclui também a possibilidade de entrega em domicílio, de acordo com as regras próprias de prestação desse serviço, admitindo-se parcerias com empresas do segmento para desenvolvimento de tecnologia apropriada;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

- d) A vencedora do chamamento público deverá recolher, mensalmente, o aluguel consignado na sua proposta;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

**ANEXO II**  
**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_/2013**

**Processo Administrativo n.º.**

**Interessado:** CAMPREV

**Modalidade:** CHAMAMENTO PÚBLICO

**Fundamento Legal:** Lei Federal n.º. 8666/93 e suas alterações, Lei Federal 8.245/86 e alterações, Lei Complementar n.º. 123/06 e Decreto Municipal n.º. 16.187 de 01 de abril de 2008.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, CEP 13.010-000, neste ato representado, por seu Diretor Presidente, o Sr. José Ferreira de Campos Filho, brasileiro, servidor público, portador do RG n.º. 15.956.789 SSP/SP e do CPF/MF n.º. 054.861.988-53, e pelo Diretor Administrativo, Sr. .... brasileiro, servidor público, portador do RG n.º..... SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º....., doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, n.º. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ CNPJ/MF n.º. \_\_\_\_\_, através do seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG n.º. \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º. \_\_\_\_\_, credenciado, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações, Lei 8.245/86 e alterações, nas disposições contidas no Edital de Chamamento n.º..... e na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a seleção de empresa para prestação de serviços de drogaria aos beneficiários e participantes do CAMPREV, para fornecimento de medicamentos de A a Z, de acordo com os preços referenciados de tabela consignados na **Tabela de Preços de Medicamentos Referência Revista ABC-FARMA - Preço Fabricante** – mediante credenciamento de interessados na aquisição destes para entrega em domicílio opcional e recebimento através de dispensação descentralizada em unidades da rede ou bandeira vencedora do chamamento público, a ser realizado em espaço reservado na sede da autarquia.

**SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

Compete à **CONTRATADA** a realização dos seguintes serviços:

2.1. Fornecer medicamentos de A a Z, aos participantes do CAMPREV, de forma descentralizada em unidades da sua rede ou bandeira, a preço de fabricante, Tabela ABC – Farma, providenciando o licenciamento e registro de atividade junto aos órgãos competentes da Municipalidade, Estado e União;

2.2 Adequar a ambientação do espaço oferecido pelo CAMPREV para as atividades de cadastro e recepção dos participantes do regime previdenciário municipal, de acordo com características de drogaria, autorizada a exposição de embalagens vazias exemplificativas dos medicamentos oferecidos enquanto não providenciado o licenciamento mencionado no item anterior;

2.3. Implantar solução tecnológica para processamento de pedidos presencial ou à distância através da internet, *on line*, contemplando também módulo de entrega descentralizada ou em domicílio, sendo que a página da internet deverá conter as seguintes informações mínimas:

- a) indicação do nome “Farmácia CAMPREV” e outras informações de caráter institucional de interesse da Administração na página inicial de apresentação, assim como em quaisquer outros produtos relacionados ao objeto do contrato, podendo o acesso se dar através de ícone/link da página da Contratada;*
- b) comparativo de preços de mercado e referenciados na tabela através de totens auto explicativos, nos termos deste credenciamento;*
- c) operação à distância em ambiente virtual totalmente seguro;*
- d) localização através de endereço na rede mundial de computadores de produto na busca ou menu;*
- e) conferência de valores, endereço e forma de pagamento;*
- f) indicação do tempo para entrega e*
- g) informações referentes à Contratada.*

2.4. Implantar solução tecnológica para acompanhamento de usuários de medicamentos de uso contínuo, com geração de relatórios estatísticos;

2.5 Disponibilizar profissionais para realizar atendimento e suporte aos participantes do CAMPREV;

2.6 Apresentar ao CAMPREV programa de relacionamento a ser executado junto aos beneficiários do Instituto, de forma a dar divulgação aos objetivos do objeto da contratação.

2.7 Pagar os alugueres convencionados.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV  
Gabinete da Presidência**

**TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 3.1. O Contratante deverá disponibilizar o espaço em sua sede para execução dos serviços objeto do contrato.
- 3.2. Fornecer as informações necessárias à execução do objeto contratual.
- 3.3. Receber os alugueres convencionados, em conta corrente especialmente.

**QUARTA – DO PRAZO, VALOR E REAJUSTE**

4.1 O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, com valor contratado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a serem pagos parcelas mensais no valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

4.2 O valor mensal constante deste contrato será reajustado anualmente, observados as regras estabelecidas na Lei Federal nº10.192 de 14 de fevereiro de 2011.

4.3 O valor mensal constante deste contrato será reajustado após o período de 12(doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = Po \times (IPCA - \text{total } i / IPCA - \text{total } o)$$

Sendo:

PR = Valor mensal reajustado;

Po = Valor mensal inicial;

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumir Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação do envelope;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação do envelope.

4.4 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

4.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

4.6 Na hipótese de solicitação de revisão do valor mensal pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, por meios de apresentação de planilhas detalhadas de custos, sendo uma a que origem ao preço mensal e a outra atualizada acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) e que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência extraordinária e extracontratual.

#### **QUINTA - DA RESPONSABILIDADE**

5.1 A parte que der causa ao inadimplemento de qualquer das obrigações aqui assumidas responde pelos danos ou prejuízos causados, além de se sujeitar às medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis.

#### **SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1 Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

6.1.1 Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da PMC e Instituto.

6.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no caso de inadimplemento parcial das obrigações assumidas neste contrato, calculado sobre o valor total da inadimplência correspondente.

6.1.3 Multa de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total deste contrato, no caso de inadimplemento total das obrigações assumidas neste contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

6.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

6.2. A multa prevista terá caráter moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

6.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal, independente da aplicação das penalidades constantes na Cláusula oitava deste Termo.

**OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

8.2 Inexistem recursos orçamentários a serem onerados, pois trata-se de receita extra-orçamentária decorrente de locação de espaço público e que será contabilizada na forma da lei

**NONA - DO FORO**

9.1 Fica eleito o foro de Campinas / SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, que não puder ser resolvida por entendimento direto entre as partes.

E por estarem, assim, justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**CAMPREV – Instituto de Previdência Social do Município de Campinas**

Diretor Presidente

Diretor Administrativo

**EMPRESA CONTRATADA**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_  
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de  
pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº:  
123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela Lei,  
sujeitando-me, em sendo declarado vencedor do chamamento público, a  
comprovar tal condição, através de um dos seguintes documentos:

- Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;
- Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;
- Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

Campinas, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_